



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.352 DE 20 DE JULHO DE 2022**

**Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedado abandonar veículos ou estacioná-los em situação que caracterize seu abandono em via pública do município.

**Parágrafo Único.** Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

**Art. 2º** A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

I - visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

II - sem placa de identificação;

III - sem identificação do número do chassi;

IV - sem identificação do número do motor;

V - que ofereça risco à saúde ou à segurança da população;

VI - com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do DETRAN NET, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não;

VII - que apresentem débitos fiscais registrados no sistema DETRAN NET, ou BIN (Base de Identificação Nacional), impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo;

VIII - que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e à saúde pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

**Art. 3º** A constatação de estado de abandono será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes - SEAGRI - do Município de Fundão, por meio de relatório elaborado por servidor competente desta secretaria.

**Art. 4º** Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.

I - a notificação de que trata o caput deste artigo será realizada pela Secretaria de Agricultura e Transportes – SEAGRI, devendo ela ser anexada ao respectivo veículo que se encontra abandonado.

II - excepcionalmente, a notificação poderá ser feita por meio de remessa postal, com Aviso de Recebimento - AR, que será enviada para o endereço do proprietário constante nos registros do órgão executivo de trânsito do Estado, e, decorridas, sem êxito, as tentativas de notificar o proprietário por meio postal, poderá ser providenciada a notificação através de edital publicado em Diário Oficial do Município, concedendo novo prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao proprietário para a remoção do seu veículo.

**Art. 5º** O veículo será recolhido ao depósito público municipal e somente será liberado após o pagamento das despesas de transporte ao pátio, no valor de 25 VRTE's, da taxa de diárias, no valor de 25 VRTE's, ao dia, bem como com a comprovação do pagamento de eventuais multas, seguro obrigatório, IPVA e licenciamento anual, além de quaisquer outras taxas que possam recair sobre o veículo.

**Parágrafo Único:** Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei.

**Art. 6º** Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis no prazo de 60 (sessenta dias), serão levados à hasta pública, nos termos do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 7º** Transcorrido o prazo, os veículos levados a hasta pública pelo Poder Público Municipal, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes as multas, aos tributos, aos encargos legais e aos débitos com estadia e o restante, se houver, serão depositados na conta do ex-proprietário, na forma da Lei nº. 9.503/1.997.

**Parágrafo Único:** Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa do Município para cobrança judicial.



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003800340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º** As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis - SEAGRI.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 20 de julho de 2022.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 20 de julho de 2022.



**ZAMIR GOMES ROSALINO**  
Secretário Municipal de Administração

